



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.350

PROJETO DE LEI Nº 12.104

PROCESSO Nº 76.158

De autoria do Vereador **PAULO MALERBA**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos a **MOSTRA DE TEATRO** (setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/17.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito incluir no Calendário Municipal de Eventos a **MOSTRA DE TEATRO** (setembro), com vistas a fomentar a expressão artística através da dramaturgia no município, contribuindo, assim, para o enriquecimento cultural dos cidadãos jundiaíenses.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, não havendo óbices à sua regular tramitação.


Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

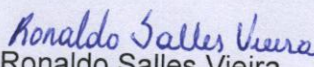
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 23 de setembro de 2016.


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico